

DECRETO N.º 29.912, DE 12 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros sob fretamento

Retificação do D.O. de 13-5-89

Regulamento do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros sob fretamento.

CAPÍTULO I

onde se lê: Da Administração de Transporte...

leia-se: da Administração do Transporte...

CAPÍTULO V

Do registro das transportadoras

Artigo 19 — Os pedidos...

VI — relação dos veículos disponíveis...

onde se lê: veículos dos tipos ônibus rodoviário ou micro-ônibus...

leia-se: veículos dos tipos ônibus rodoviário ou micro-ônibus...

Artigo 21...

onde se lê: Ouvida a Comissão de Transporte Coletivo...

prevista no Decreto n.º de 1988...

leia-se: Ouvida a Comissão de Transporte Coletivo...

prevista no Decreto n.º 29.913, de 12 de maio de 1989...

CAPÍTULO VI

Dos veículos

Artigo 23 — Nenhum veículo...

onde se lê: autoridade de trânsito...

leia-se: autoridade de trânsito...

CAPÍTULO IX

Das infrações e penalidades

Artigo 34 — As infrações...

onde se lê: conforme a natureza da falta...

leia-se: conforme a natureza da falta...

Artigo 37 — As multas...

h) deixar de comunicar...

onde se lê: § 2.º do artigo 21 deste regulamento...

leia-se: § 2.º do artigo 21 deste regulamento...

DECRETO N.º 29.913, DE 12 DE MAIO DE 1989

Aprova o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (serviço regular)

Retificação do D.O. de 13-5-89

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Artigo 15 —

CAPÍTULO II

Do Planejamento e da Implantação dos Serviços

Artigo 15 —

§ 1.º —

4. Pessoal da transportadora...

onde se lê: disposição dos artigos 70 e 71...

leia-se: disposições constantes dos artigos 70 e 71...

§ 2.º — Considerar-se-á...

onde se lê: para o serviço rodoviário e 1,0 (m)...

leia-se: para o serviço rodoviário e 1,0 (um)...

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres do Usuário

Artigo 31 — O usuário dos serviços...

onde se lê: III — portador de moléstia contagiosa...

leia-se: portador de moléstia contagiosa...

SEÇÃO VII

Da Remuneração dos Serviços

SUBSEÇÃO I

Artigo 82 — As Transportadoras...

I — até 150...

onde se lê: dias após o encerramento do exercício...

leia-se: dias após o encerramento do exercício...

Artigo 84 —

onde se lê: As tarifas de utilização de terminais...

leia-se: As tarifas de utilização de terminais...

Artigo 85 —

onde se lê: Além da contratação do seguro obrigatório...

leia-se: Além da contratação do seguro obrigatório...

Artigo 98 —

Parágrafo único — As operações...

onde se lê: sem prejuízo das condições de conforto...

leia-se: sem prejuízo das condições de conforto...

Artigo 100 — O transporte de encomendas...

onde se lê: poderá ser feito mediante a emissão...

leia-se: poderá ser feito mediante a emissão...

CAPÍTULO VII

Das Infrações e Penalidades

SEÇÃO VII

Dos Procedimentos para Aplicação de Penalidades

Artigo 123 — A transportadora...

I — do recebimento

onde se lê: notificação da aplicação da multa...

leia-se: notificação da aplicação da multa...

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos em Geral

Artigo 131 — Poderá recorrer...

onde se lê: haja sido regular e legitimamente admitida...

no processo...

leia-se: haja sido regular e legitimamente admitida...

no processo...

Artigo 132 — O recurso deverá...

onde se lê: da data em que parte haja tomado ciência da...

decisão...

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 135 — O Departamento...

onde se lê: publicando-se no Diário Oficial do Estado...

leia-se: publicando-as no Diário Oficial do Estado...

DECRETO N.º 29.919, DE 17 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEF, visando ao atendimento de despesas de capital

Retificação de 18-5-89

Artigo 3.º — Fica alterado...

onde se lê: mediante a suplementação NCz\$ 1.200.000,00

leia-se: mediante a suplementação de NCz\$ 1.200.000,00

TABELA 1 Suplementação onde se lê: Projetos Corrente Capital Total Regul. Cursos D'Água e Proteção Margens

DECRETO N.º 29.923, DE 17 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para Subscrição de Ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

Retificação de 18-5-89

TABELA 1 Suplementação 15 Secretaria de Energia e Saneamento onde se lê: Atividades Corrente Capital Total

DECRETO N.º 29.926, DE 17 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEF, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 18-5-89

Tabela 1 NCz\$

Suplementação

onde se lê:

Projetos Corrente Capital Total Águas Subterrâneas

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário Roberto Rollemberg

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor Técnico, de 19-5-89

Aprovando:

para fins do disposto no artigo 7.º, da Lei 761, de 14-11-75, a seguinte inscrição do Departamento de Estradas de Rodagem — DER:

Registro Interessado Processo 18-55-710 José Aílto de Barros 185.875/DER/83, 722.º Prov.

Cancelando: de acordo com o disposto no artigo 9.º, da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1.º e 2.º, do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, a seguinte inscrição da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI:

Data de Cancelamento Processo Registro Interessado 18-489 SAA-204/83176 13-02-1074 Aníbero da Costa Santiago

de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 51, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, os registros dos veículos locados dos seguintes contratos do Departamento de Estradas de Rodagem — DER:

Contrato Quantidade Grupo 21/DR.4/88 1 "S-2" 31/DR.4/88 1 "S-2" 91/DR.8/87 1 "S-2"

DECRETO N.º 29.927, DE 17 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEF, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 18-5-89

Artigo 3.º — Fica alterado...

onde se lê: a discriminação constante das tabelas 1 e 3...

leia-se: a discriminação constante nas tabelas 1 e 3...

DECRETO N.º 29.929, DE 17 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria proporcional instituída pelo artigo 40, inciso III, alíneas "c" e "d" da Constituição da República Federativa do Brasil

Retificação do D.O. de 18-5-89

Artigo 2.º — A proporcionalidade...

onde se lê: prestado até a ata da respectiva concessão...

leia-se: prestado até a data da respectiva concessão...

DECRETO N.º 29.938, DE 18 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação do D.O. de 19-5-89

Tabela 2

Suplementação

onde se lê: 24 Secretaria de Esportes e Turismo

leia-se: 24 Secretaria de Esportes e Turismo

DECRETO N.º 29.944, DE 18 DE MAIO DE 1989

Constitui Grupos encarregados de promover e coordenar as ações de vacinação em massa contra a poliomielite e o sarampo, no ano de 1989 e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 19-5-89

Artigo 1.º — Ficam constituídos...

III — Grupo de Coordenação de Suprimento...

onde se lê:

f) Manutenção de Equipamentos: Isidoro Sitein, da FESI-MA;

leia-se:

f) Manutenção de Equipamentos: Isidoro Stein, da FESI-MA;

Artigo 2.º — Todos os órgãos...

onde se lê: inclusive instalação e veículos abastecidos...

leia-se: inclusive instalações e veículos abastecidos...

Parágrafo único — Desde que convocados...

onde se lê: em que comprovadamente participarem de atividades...

leia-se: em que comprovadamente participarem de atividades...

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente

Tomada de Preços 1/89 — Processo FUSSESP 96/89; "Face aos elementos constantes no presente processo, homologo a decisão da Comissão Julgadora publicada no D.O. de 13-5-89, bem como autorização a realização de despesa respectiva.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado FPFIL

A Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, entidade vinculada à Secretaria do Governo do Estado, por intermédio da Gerência de Legislação Constitucional de sua Superintendência de Assistência Técnica, comunica que foi promulgada a Portaria 468, de 28 de abril de 1989, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, publicada no DOU, de 3 de maio de 1989, que fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei 6.205, de 1975.

Com o advento da Portaria, o valor de referência que passa a vigor em todo o Estado de São Paulo é de NCz\$ 227,4, a partir de 1.º de maio de 1989.

A Fundação comunica, ainda, que, em virtude da fixação do novo coeficiente de atualização monetária, os limites para licitação passaram a ser os constantes da tabela que segue abaixo.

Tabela com 4 colunas: MODALIDADES, VALOR DE LICITAÇÃO, AJUSTADO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, OBRAS

LEI ORÇÂNICA DOS MUNICÍPIOS — com redação da Lei Complementar nº 356, de 24/1/84, publicada no DOU, de 25 de maio de 1989 — Secretaria de Planejamento e Coordenação (SPL) de 3 de maio de 1989

coeficiente de atualização monetária (1975 = 1,00) NCz\$ 227,4 a ser aplicado a partir de 1.º de maio de 1989

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM encontra-se à disposição, na Avenida Prof. Fumec Prestes, 913, Cidade Universitária, telefone 212-3144 (PABX), no horário comercial.